

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estimado e aceito para a contratação é aquele registrado na Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SIE, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0108/2025/SIE, no valor global de R\$ 1.368.000,00 para execução integral do objeto no Município de Princesa/SC, correspondente à construção de 12 unidades habitacionais do Programa Casa Catarina, em empreitada por preço global, resultando em valor médio de R\$ 114.000,00 por unidade habitacional.

A justificativa de preço se fundamenta, de forma objetiva, nos seguintes elementos constantes e anexos ao processo:

1. O valor decorre de procedimento licitatório competitivo realizado pelo órgão gerenciador (Estado de Santa Catarina, por meio da SIE), com registro formal em ata e vinculação às regras do edital originário, o que indica que o preço foi submetido a disputa e julgamento sob critérios públicos, reduzindo risco de sobrepreço.
2. O ETP registra que os quantitativos e parâmetros de custo decorrem do projeto padrão do Programa Casa Catarina e das planilhas técnicas que integram a ARP 002/2025/SIE, e que as memórias de cálculo, planilhas e composições encontram-se anexadas à Formalização da Pesquisa de Preços do processo municipal, servindo de suporte à definição do valor estimado e ao regime de execução.
3. Para fins de adesão por órgão não participante, o Município demonstra que os valores registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, mediante a documentação de pesquisa de preços e referências técnicas anexas ao processo (art. 23 da Lei 14.133/2021), confrontando o valor registrado com referências para obras de padrão equivalente e com as composições e quantitativos do projeto padrão, de modo a afastar aceitação automática e garantir análise crítica.
4. O preço é vantajoso para o Município também pelo custo evitado de uma licitação municipal completa (fase preparatória, publicações, prazos recursais, gestão de impugnações e riscos de fracasso), além de reduzir o risco de divergência técnica em relação ao padrão estadual exigido para o programa, o que poderia gerar retrabalho, atrasos e custos indiretos.

Diante disso, o preço é aceito por estar formalmente registrado em ata específica do programa, amparado por planilhas e memórias de cálculo vinculadas ao projeto padrão, e por ter sua compatibilidade com o mercado demonstrada no processo municipal, atendendo à exigência de motivação e ao dever de economicidade.

Princesa, 05 de fevereiro de 2026.

